



**DECRETO Nº 044/2024**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o artigo 205 da Constituição Federal Brasileira que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** o artigo 206, inciso I da Constituição Federal Brasileira que enfatiza que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial no artigo 26-A que diz que nos estabelecimentos de **ensino** fundamental e de **ensino** médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o **estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena**;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, no que tange à obrigatoriedade nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira;



**CONSIDERANDO**, a lei Federal 11.645 de 10 de março de 2008 que obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, a ofertar o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;

**CONSIDERANDO**, por último, a portaria nº 407 de 14 de maio de 2024 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído nas escolas municipais de João Costa-PI, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

**“§ 1º** O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.”;

**“§ 2º** Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”

**§ 3º** O calendário escolar das escolas municipais de João Costa-PI incluirá o dia 19 de abril, Dia dos povos indígenas, como data festiva e comemorativa, momento de prestar homenagens aos povos originários do território brasileiro com atividades artísticas e culturais;

**§ 4º** O calendário escolar das escolas municipais de João Costa-PI incluirá o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, como data festiva e comemorativa, momento de prestar homenagens aos povos de origem africana com atividades artísticas e culturais;



**§ 5º** A implantação da Política Municipal de ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena alcançará todos os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Ensino de João Costa-PI, garantindo uma formação de cidadãos que contribuam para o combate ao racismo e preconceito racial e garantam o direito à igualdade;

**§ 6º** O órgão executivo e normativo da educação municipal assegurará formação aos profissionais envolvidos, garantirá material didático e pedagógico.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2º** As Escolas Municipais de João Costa-PI terão metas estabelecidas quanto ao cumprimento do Currículo proposto, zelando pela implantação da Política Nacional de Equidade e garantindo o combate às práticas racistas e às desigualdades e serão monitoradas bimestralmente pela equipe técnica da secretaria municipal de educação para garantir o exposto neste decreto.

**Parágrafo único.** A aplicação do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nas escolas municipais de João Costa-PI ficará submetida ao acompanhamento e à avaliação periódica, em colegiado, também pela gestão escolar.

**Art. 3º** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização do Currículo nas Escolas Municipais serão orientadas por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, em 13 de dezembro de 2024.

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal